

PROCESSO ON-LINE N° 1767/19

DATA: 22/03/19

PROTOCOLO N° 15.852.992-0

DATA: 24/06/19

PARECER CEE/CEMEP N° 433/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ERNANI VIDAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 27/05/19 a 27/05/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 193/19-DPGE/Seed, de 03/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Ernani Vidal - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Mateus Leme, nº 3291, Bairro São Lourenço, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2009/14, de 22/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/05/14 a 26/05/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 240/19, de 03/06/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/06/19.

PROCESSO ON-LINE N° 1767/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2555/19, de 28/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) **Certificado de Conformidade vigente** até 27/07/19.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial n° 4201/14, de 12/08/14, pelo prazo de 27/06/13 a 27/06/18. Processo em trâmite
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial n° 35/16, de 06/01/16, pelo prazo de 03/06/18 a 03/06/21.

PROCESSO ON-LINE Nº 1767/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) Vimos por meio deste justificar o atraso da solicitação da renovação do credenciamento. Tomamos conhecimento do mesmo, quando o Departamento de Estrutura e Funcionamento/Seed entrou em contato conosco.

O Certificado de Conformidade expirou em 27/07/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Ernani Vidal - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 27/05/19 a 27/05/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1767/19

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício